

REQUERIMENTO Nº 617/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE

DISPÕE SOBRE **NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO DE ESCOLHA E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA PARA O BIÊNIO 2027-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 20, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, **REQUERER**, após apreciação e aprovação pela maioria absoluta do Plenário desta Casa Legislativa, a antecipação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, referente ao biênio 2027-2028, para o dia 1º de outubro de 2026, a ser realizada durante Sessão Ordinária, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que o presente requerimento objetiva viabilizar a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, referente ao biênio 2027-2028, em data compatível com as normas regimentais e os parâmetros constitucionais aplicáveis à matéria.

No que diz respeito à autorização normativa, o art. 20, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, com redação alterada pela Resolução nº 19/2022, de 24 de novembro de 2022, prevê expressamente a possibilidade de antecipação do pleito, mediante requerimento de qualquer Vereador e aprovação da maioria absoluta do Plenário, nos seguintes termos:

Art. 20, § 1º. A **eleição para renovação da Mesa Diretora** realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, **podendo, para tanto, ser antecipada mediante**

requerimento de qualquer Vereador com aprovação da maioria absoluta do Plenário, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. (Redação alterada pela Resolução n. 19/2022 de 24/11/2022 publicada em 24/11/2022)

I – DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Consoante entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.733/DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a realização das eleições para o segundo biênio deve observar o marco temporal de outubro do ano anterior ao início do mandato, conforme transcrição integral da ementa:

Ação direta de inconstitucionalidade. **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Antecipação das eleições.** Inconstitucionalidade. Modulação de efeitos. Procedência do pedido. I. Caso em exame

1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. Questão em discussão 2. **A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura.** III. Razões de decidir 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que **as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa.** 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026.

(ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PUBLIC 28-11-2024)

Ademais, ao julgar a ADI nº 7.732/AP, de relatoria do Ministro Cristiano Zanin, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a necessidade de observância dos critérios de contemporaneidade e razoabilidade, vinculando a realização do pleito ao mês de outubro anterior ao início do respectivo biênio, nos seguintes termos:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Antecipação de Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.** Inconstitucionalidade. Ação julgada procedente. Modulação de efeitos. I. Caso em exame

1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral da República contra o art. 7 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP. II. Questão em discussão 2. **A questão em discussão consiste em saber se o dispositivo impugnado, que autoriza a realização antecipada da eleição para a composição da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa para o segundo biênio da legislatura, é constitucional.** III. Razões de decidir 3. Consoante entendimento firmado na ADI 7.350/DF, a antecipação da eleição para a composição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve observar critérios de contemporaneidade e de razoabilidade. 4. **Naquele julgamento, como parâmetro temporal, o Plenário fixou o mês de outubro anterior ao início do biênio, em respeito aos princípios da alternância do poder político e da temporalidade dos mandatos, bem como o postulado democrático, do qual são corolários a periodicidade e a contemporaneidade dos pleitos,** elementos essenciais para a promoção do pluralismo político. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao caput do art. 7º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá, assentando que a eleição da Mesa Diretora da ALAP para o segundo biênio somente pode ser realizada a partir do mês de outubro anterior ao início do biênio,** com modulação dos efeitos da decisão. Jurisprudência relevante citada: ADI 7.350/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe 07/05/2024; ADI 7.733/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28/11/2024.

(ADI 7732, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2025, PUBLIC 21-02-2025)

À luz dos precedentes acima transcritos, a realização da eleição em 1º de outubro de 2026, referente ao biênio 2027-2028, situa-se no marco temporal estabelecido pelo Supremo, por ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato, observando-se, assim, o parâmetro de contemporaneidade fixado pela Corte.

Sob a perspectiva da razoabilidade e da proporcionalidade, a escolha da data proposta concilia a faculdade de antecipação prevista no Regimento Interno com a necessidade de preservar a proximidade temporal entre o processo eleitoral e o início do exercício do mandato, sem antecipação para período incompatível com os critérios constitucionais estabelecidos.

Por sua vez, quanto aos efeitos da antecipação, a medida restringe-se à realização do procedimento eleitoral, sem implicar prorrogação ou alteração do mandato da atual Mesa Diretora, permanecendo a posse dos membros eleitos fixada em 1º de janeiro de 2027, conforme expressamente previsto no Regimento Interno.

Dessa forma, a aprovação do presente requerimento, observada a maioria absoluta do Plenário e as demais formalidades regimentais, permitirá a realização do processo eleitoral em

data compatível com os parâmetros constitucionais aplicáveis, resguardando a segurança jurídica, a regularidade dos trabalhos legislativos e a legitimidade da escolha da futura mesa diretora.

Diante do exposto, **requer-se o deferimento do pedido de antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha/CE, para o dia 1º de outubro de 2026, referente ao biênio 2027-2028**, nos termos da fundamentação apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCELO S. NEVES JUNIOR
Vereador

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
Vereador

CARLOS ANDRE FEITOSA
Vereador

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vereador

CICERO JOANES LEITE SAMPAIO
Vereador

JOÃO ILÂNIO SAMPAIO
Vereador

MARIA GELY DE FREITAS PEREIRA
Vereadora